

**LEI Nº 12.488, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2019 em R\$ 8.409.792.985,00 (oito bilhões, quatrocentos e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

|   |                  |
|---|------------------|
| RECEITAS CORRENTES                                  | 7.592.635.998,00 |
| 1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria      | 2.532.517.867,00 |
| 2. Receita de Contribuições                         | 385.104.502,00   |
| 3. Receita Patrimonial                              | 202.775.690,00   |
| 4. Receita de Serviços                              | 705.308.902,00   |
| 5. Transferências Correntes                         | 2.787.263.800,00 |
| 6. Outras Receitas Correntes                        | 61.420.650,00    |
| 7. Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit | 918.244.587,00   |
| <br>  |                  |
| RECEITAS DE CAPITAL                                 | 610.145.051,00   |
| 1. Operações de Crédito                             | 555.495.371,00   |
| 2. Alienação de Bens                                | 16.378.856,00    |
| 3. Amortização de Empréstimos                       | 2.379.451,00     |
| 4. Transferências de Capital                        | 14.925.169,00    |
| 5. Outras Receitas de Capital                       | 20.966.204,00    |
| <br>  |                  |
| RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS               | 437.104.025,00   |
| 1. Receitas de Contribuições Intraorçamentárias     | 436.981.181,00   |
| 2. Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias     | 122.844,00       |
| <br>  |                  |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                             | -230.092.089,00  |
| <br>  |                  |
| TOTAL DA RECEITA                                    | 8.409.792.985,00 |

**Art. 2º** Fica criada a Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit, inclusa na Receita Corrente do Município, com valor correspondente a R\$ 918.244.587,00 (novecentos e dezoito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais), referente à estimativa de fonte de recurso de demais compensações financeiras, que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para cobrir o déficit orçamentário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2019 em R\$ R\$ 8.409.792.985,00 (oito bilhões, quatrocentos e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais), conforme discriminação abaixo, que será executada em conformidade com as tabelas anexas – Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que fazem parte desta Lei:

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| DESPESAS CORRENTES            | 6.862.898.316,00 |
| 1. Pessoal e Encargos Sociais | 3.704.686.894,00 |
| 2. Juros e Encargos da Dívida | 129.773.069,00   |
| 3. Outras Despesas Correntes  | 3.028.438.353,00 |
| <br>                          |                  |
| DESPESAS DE CAPITAL           | 1.131.428.242,00 |
| 1. Investimentos              | 903.510.454,00   |
| 2. Inversões Financeiras      | 48.722.000,00    |
| 3. Amortização da Dívida      | 179.195.788,00   |
| <br>                          |                  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS  | 415.466.427,00   |
| <br>                          |                  |
| TOTAL DA DESPESA              | 8.409.792.985,00 |

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, e no art. 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, autorizado a:

I – abrir, na Lei Orçamentária de 2019, créditos suplementares, conforme segue:

- a) no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada;
- b) para atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, segundo as leis vigentes;
- c) por conta da Reserva de Contingência;
- d) para atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

e) para atender a despesas do grupo Outras Despesas Correntes, com características de pessoal e de caráter indenizatório, como diárias, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), vale-refeição, auxílio-refeição, vale-transporte, auxílio-transporte, estagiários, assistência médica aos servidores e auxílio-funeral;

f) para realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

g) para atender à contrapartida de projetos que excedam a previsão orçamentária correspondente; e

h) para atender a serviços da dívida, precatórios judiciais e requisições de pequeno valor.

**Art. 5º** As modalidades de aplicação de que trata o § 4º do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 poderão ser criadas ou alteradas no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

**Art. 7º** Ficam incluídas ou alteradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, no que couber, as ações e os atributos constantes no Anexo I desta Lei, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.297, de 4 de setembro de 2017.

**Art. 8º** No exercício de 2019, fica assegurada a reposição dos índices inflacionários devidos nas datas-base dos exercícios de 2017 e 2018, mediante a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.